



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2023**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADEQUAÇÃO TÉCNICA AO FORMATO, COM INCLUSÃO DE LEGENDAS, NOS VÍDEOS DA "TV CÂMARA DO RECIFE" E A DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DA VEICULAÇÃO INSTITUCIONAL NOS MONITORES INSTALADOS NOS ÔNIBUS, QUE INTEGRAM O SISTEMA PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E A EMPRESA **PLATAFORMA DE SERVIÇOS MÓVEIS E DISTRIBUIDORA DE MÍDIAS LTDA. - ME**, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob a matrícula nº 1.430, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob a matrícula nº 1.112, ambos eleitos na Reunião Solene realizada em 17 de agosto de 2022, para mandatos no biênio 2023/2024, e, do outro lado, a empresa **PLATAFORMA DE SERVIÇOS MÓVEIS E DISTRIBUIDORA DE MÍDIAS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.784.695/0001-01, com sede na Rua do Chacon, nº 274 (edifício empresarial *Casa Forte Corporate*), Sala 215, bairro do Poço da Panela, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio e administrador **JOSÉ ARRAES DE ALENCAR**, conforme Contrato Social, tendo em vista o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3960/2024, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da *legalidade, impessoalidade e moralidade*, consoante o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, VI, *b*, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), que proíbe, nos 3 (três) meses anteriores às eleições municipais, a divulgação de publicidade institucional, excetuada, apenas, a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública, reconhecidos pela Justiça Eleitoral;

**CONSIDERANDO** que o desatendimento à proibição acima sujeita os responsáveis ao pagamento de multa de cinco a cem mil UFIR e a ação de improbidade administrativa, além da suspensão do ato, nos termos dos §§ 4º, 6º e 7º do mesmo art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de suspensão, pela Administração Pública, dos contratos administrativos, *ex vi*, dentre outros, arts. 57, §1º, II e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e

**CONSIDERANDO** a comunicação à CONTRATADA, ainda no dia 5 de julho de 2024, dando ciência da suspensão contratual, sem oposição, do Contrato Administrativo nº 34/2023, de 6 de julho a 6 de outubro de 2024 (Ofício nº 284/2024/CMR);

Têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo, a que mutuamente se obrigam:





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
 Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a formalização da suspensão amigável do Contrato Administrativo nº 34/2023, bem como seus efeitos financeiros, de 6 de julho a 6 de outubro de 2024, em decorrência da proibição estabelecida no art. 73, VI, b, da Lei Federal nº 9.504/97, nos moldes possibilitados pela Lei Federal nº 8.666/93, especialmente nos arts. 57, §1º, II, e 65.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Encerrada a suspensão contratual, o prazo de vigência e o cronograma de execução serão retomados de onde suspensos, com reposição do período de suspensão, nos termos do §5º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo o **novo termo final** o dia **3 de março de 2025**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Em razão da suspensão da execução do Contrato, estipulada na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não farão jus quaisquer das partes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas as demais cláusulas originais do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme previsto no art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 3 de dezembro de 2024.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
 Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
 Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

JOSE ARRAES DE ALENCAR:73465321472  
Assinado de forma digital por JOSE ARRAES DE ALENCAR:73465321472  
 Dados: 2024.12.03 11:20:22 -03'00'

**JOSÉ ARRAES DE ALENCAR**  
 Sócio e administrador da empresa PLATAFORMA DE SERVIÇOS MÓVEIS E DISTRIBUIDORA DE MÍDIAS LTDA. – ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. Assinado digitalmente por AMARO ALVES DE SOUZA NETTO  
 Data: 03/12/2024 10:07

2. \_\_\_\_\_

CPF/MF nº

CPF/MF nº

